

uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução nº 807 de 2020 do Contran:

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.
GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO – ATA Nº 1400

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030; Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infração abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FAUZI NACFUR JUNIOR
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 38, de 06 de maio de 2021, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 84, para concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo 00400-00024466/2020-77 e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2021

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, em substituição, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF nº 118, de 26 de junho de 2019, página 7, em seu art. 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo para a Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Portaria nº 39, de 06 de maio de 2021, publicada no DODF nº 85, de 07 de maio de 2021, página 34, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes dos autos do processo 00400-00049965/2019-33, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 15, DE 24 DE MAIO DE 2021

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE POLÍTICA SOBRE DROGAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 11.343/2006, de 23 de agosto de 2006; Lei nº 10.216/2001, de 06 de abril de 2001; Decreto Distrital nº 32.108/2010, de 25 de agosto de 2010 e; inciso V, art. 17 da Portaria nº 17, de 05 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Encaminhar à CÂMARA TÉCNICA-NORMATIVA cuja composição está descrita na Resolução nº 02, de 18 de maio de 2021, publicada no DODF nº 95, de 21 de maio de 2021, páginas 19 e 20, para análise e apresentação de parecer, do Edital de convocação para inscrição no Cadastro de Entes e Agentes Antidrogas do Distrito Federal (CEAAD-DF), conforme processo 00400-00006573/2021-02.

Art. 2º Estipular o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do parecer a ser consolidado pela Câmara temática citada no artigo anterior para deliberação junto ao colegiado do Conselho de Política Sobre Drogas do Distrito Federal-CONEN-DF.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TEODOLINA MARTINS PEREIRA

CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 93, DE 25 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a realização de reuniões virtuais.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, por deliberação da 314ª Reunião Plenária Ordinária, de 25 de maio de 2021, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O CDCA/DF pode, por deliberação do plenário ou da Presidência, realizar reuniões virtuais por videoconferência, quando impossibilitada a realização de reunião presencial, por motivos devidamente justificados.

Parágrafo único. Aplicam-se às reuniões virtuais as disposições regimentais pertinentes às reuniões presenciais, salvo o que for incompatível com o formato virtual.

Art. 2º Os conselheiros de Direito devem ser regularmente convocados para participar das reuniões virtuais, com indicação da data, hora e forma de acesso à sala virtual em que ocorrerá a reunião.

Art. 3º Para a realização das reuniões virtuais, o CDCA valer-se-á de plataforma de videoconferência segura e acessível, e as orientações para acesso à sala deverão ser encaminhadas por meio de aplicativo de mensagem de uso comum.

Art. 4º Fica a Secretaria Executiva do CDCA/DF responsável pelo suporte técnico aos conselheiros e participantes da reunião virtual, no que se refere à operação da plataforma na qual ocorrerão as reuniões virtuais.

Art. 5º As reuniões virtuais realizadas na forma da presente Resolução devem ser gravadas e armazenadas pela Secretaria Executiva do CDCA/DF, acessível ao público em geral no site do CDCA, sem prejuízo da elaboração e aprovação da respectiva ata da reunião e sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 6º A contagem do quórum far-se-á pelo somatório dos conselheiros online, contabilizando uma presença para cada instituição representada, seja pelo titular, seja pelo suplente, a partir do horário marcado para o início da reunião virtual.

Art. 7º Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos para as reuniões virtuais:

I - durante as reuniões é imprescindível que, exceto nos momentos de efetiva, os conselheiros mantenham o microfone no mudo ou inativo, de forma a não prejudicar a qualidade do áudio da reunião e a compreensão das manifestações;

II - aqueles que desejarem se manifestar deverão abrir o microfone e solicitar a palavra à Presidência, que, aquiescendo, autorizará a manifestação;

III - os participantes ou conselheiros que desejarem poderão usar a palavra pelo tempo máximo de cinco minutos cada um;

IV - durante as reuniões é imprescindível que a câmera fique ligada durante todo o tempo, excetuando os momentos nos quais, por motivo de força maior, houver necessidade de realmente interromper a transmissão de imagem do respectivo computador para a videoconferência;

V - no momento da votação, cada conselheiro ou conselheira, com a imagem de vídeo habilitada, deverá se identificar e informar qual entidade/órgão está representando, para fins de certificação do voto, ou as apuradas por meio de mensagens registradas no aplicativo utilizado para realizar a videoconferência.

Art. 8º Em razão de urgência e relevância de temas específicos, pode ser realizada deliberação virtual assíncrona.

Parágrafo único. O tema objeto de manifestação e de deliberação virtual assíncrona deve constar da ordem do dia da primeira reunião plenária subsequente a ser realizada após a deliberação assíncrona, para fins de registro e confirmação.

Art. 9º Não são objeto de deliberação virtual as matérias constantes do art. 25, parágrafo único, do regimento interno do CDCA/DF.

Art. 10. A deliberação virtual deve ser registrada por meio da plataforma da Escola de Conselhos, ou outro meio idôneo, com a identificação dos votos e registro das discussões em fórum específico para cada tema.

Parágrafo único. Os temas postos em discussão devem estar acompanhados dos documentos de apoio para deliberação dos conselheiros.

Art. 11. Será considerada aprovada a matéria posta em deliberação virtual assíncrona ou em reuniões por videoconferência que alcançar a maioria absoluta dos votos, salvo as que exigirem quórum qualificado na forma do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 12. As ausências às reuniões virtuais, sem a apresentação de justificativa, serão computadas como falta para efeito do disposto no art. 55, I, do Regimento Interno do CDCA/DF.

Art. 13. A participação nas reuniões realizadas na modalidade prevista na presente Resolução dar-se-á às expensas do próprio conselheiro, não sendo devida indenização ou reembolso, a qualquer título, das eventuais despesas que o conselheiro venha a ter em decorrência dessa participação.

Art. 14. Nas situações que as autoridades de saúde pública federal ou distrital determinarem medidas de emergência de saúde pública que impliquem isolamento social, as reuniões do CDCA/DF serão realizadas de forma virtual.

Art. 15. Ficam invalidadas as reuniões virtuais já realizadas que não contrariem o disposto nesta Resolução, anteriores à data de publicação desta Resolução.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA GADÊLHA
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 07, DE 20 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, incisos I, III, V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, do Estatuto Social, que foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e publicado no DODF nº 13, de 20 de janeiro de 2020, resolvem:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de trabalho instituído por meio da Portaria Conjunta nº 03, de 23 de março de 2021, publicado no DODF nº 57, de 25 de março de 2021, página 20.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Estado de Governo

DENISE ANDRADE DA FONSECA
Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural

PORTARIA Nº 27, DE 25 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida no art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos, pertinentes ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 17 de 26 de março de 2021, republicada no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 42.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 72, DE 24 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são delegadas por meio da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 163, de 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, a contar de 30 de maio de 2021, o prazo para conclusão dos trabalhos de reconstituição do processo 081.001392/1995, de acordo com o processo 00150-0000064/2021-11, conforme Portaria nº 33, de 29 de março de 2021, publicado no DODF nº 61, de 31 de março de 2021, página 43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 25 de maio de 2021

FORNAR SEM EFEITO a Ordem de Serviço nº 36, de 10 de maio de 2021, com a designação de substituição automática, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 68.

ADRIANA ROSA SAVITE

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 18 (dezoito) do mês de maio de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 135 (Id. 40736901), publicada no DODF nº 102, de 1º de junho de 2020, página 66 (Id. 41072537), de outro lado, a empresa QUARTZ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE REFORMAS LTDA, procederam ao RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 076/2019 (Id. 33440314), qual seja, a execução de 04 (quatro) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embrões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QN 411 conjunto H lotes 6 ao 9, processo 00392-00010286/2019-39. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e ALESSANDRO ALVES BESERRA representante da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

FUNDO DE APOIO AO ESPORTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, às quatorze horas e 21 minutos, foi realizada de forma presencial e por meio de videoconferência (Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, art. 2º), no Gabinete da Secretária de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal — Edifício Luiz Carlos Botelho, 6º andar, a 79ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal — CONFAD, com a presença dos Senhores e Senhoras membros: Giselle Ferreira de Oliveira, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular, representante das Associações das Federações Desportivas do Distrito Federal e vice-presidente do CONFAD; Francisco Grisólia Santoro, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Filipe Ferreira Guedes, Conselheiro Suplente, representante do Esporte Universitário; José Luiz Marques Barreto, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Economia; Vinicius Luis Cyrillo de Lima, Conselheiro Suplente, representante do Paraesporte; Carla Ribeiro Testa, Conselheira Titular, representante dos Atletas; Magda Thereza Ungarelli Miranda, Conselheira Titular, representante da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer; Marcelo Rozemberg Ottoline de Oliveira, Conselheiro Titular, representante da Secretaria de Estado de Educação. Tendo a presença do corpo administrativo do CONFAD, sendo: Yara Lopes Conde Martins, Diretora de Gestão do Fundo de Apoio ao Esporte e Jéssika Santos dos Reis, Chefe do núcleo de administração e o Sr. João Vitor servidor da área de TI da SEL que deu suporte a reunião. A Presidente fez uso da palavra e deu boas-vindas aos participantes e declarou aberta a 79ª Reunião Ordinária do CONFAD, agradeceu aos conselheiros ao apoio com a aprovação do Projeto Educador Esportivo Voluntário e a pronta viabilização dos recursos necessários ao desenvolvimento do projeto, tendo o FAE e CONFAD como grandes parceiros no fomento à prática esportiva orientada no DF e na concretização desse inovador projeto esportivo, que fará a diferença na vida de muitos educadores esportivos, refletindo na qualidade de vida da população de Brasília, pela ação pro-ativa e eficiente da Secretaria de Estado de Esporte do DF. Em seguida passou a condução da sessão ao Conselheiro José Antônio Soares, que na condição de vice-presidente assumiu a presidente do CONFAD na forma do Decreto nº 34.522/13 para todos os fins, que na sequência fez a verificação de quórum e de eventuais justificativas de ausências, após ter constatado quórum presencial e por videoconferência suficiente para abertura e deliberação, deu como regular a instalação da sessão, sendo lida pelo Sr. Presidente a pauta em seu inteiro teor, com a aprovação em sua íntegra e sem alteração em sua ordem de deliberação, mas com novos assuntos propostos, como seguem, sendo assim acrescentado e deferido nos informes gerais a pedido do conselheiro Filipe Guedes, o assunto do processo eleitoral da FESU — Federação de Esporte Universitário do Distrito Federal, em que pediu apenas para ficar registrado neste ato, sobre o dia da eleição e prazo de inscrição de candidaturas para os cargos em disputa, dizendo que maiores